

3 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 - Determinar, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição referida no n.º 1.

5 - Autorizar que o contrato a celebrar estabeleça a prestação dos serviços referidos no n.º 1 pelo período de 42 meses, excluindo deste período o tempo necessário para a implementação das soluções necessárias à prestação do serviço, por se revelar necessário em função da natureza das prestações do contrato e das condições de execução.

6 - Delegar no Ministro da Educação e Ciência, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 4, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do concurso, preferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

7 - Delegar no Ministro da Educação e Ciência, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do contrato que vier a ser celebrado na sequência do procedimento pré-contratual referido no n.º 4.

8 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de abril de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2013

O Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do «passe 4-18@escola.tp» celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes, no montante de 8441509,00EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

2 - Autorizar a realização de despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «passe 4-18@escola.tp», objeto de renovação, no montante de 170 000,00EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

3 - Autorizar a realização de despesa resultante do «Acordo para a Implementação do Passe Sub23@superior.tp» celebrado entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, objeto de renovação, no montante de 4810000,00EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

4 - Autorizar a realização de despesa resultante do Contrato Programa com os Municípios Aderentes ao «passe Sub23@superior.tp», objeto de renovação, no montante de 100 000,00EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

5 - Autorizar a realização de despesa decorrente da celebração do «Acordo para a Implementação do Tarifário Social Andante», no montante de EUR 5081480,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com os operadores públicos e privados da área Metropolitana do Porto - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., Metro do Porto, S.A., Comboios de Portugal, E.P.E., Resende - Atividades Turísticas, S.A., J. Espírito Santo & Irmãos, Lda., Valpi-Bus, S.A., Maia Transportes, S.A., Empresa de Transportes Gondomarense, Lda., Nogueira da Costa, Lda., e OFR Transportes, Lda., com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

6 - Autorizar a realização de despesa relativa à participação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, pela implementação do Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, no montante de 5733659,00EUR, com IVA incluído à taxa legal em vigor, respeitante ao ano de 2013, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro, e do despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011.

7 - Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias por empresa de acordo com os montantes constantes do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

8 - Considerar que as verbas atribuídas revestem a natureza de indemnizações compensatórias a atribuir às seguintes empresas:

a) À CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., à STCP - Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., à CP - Comboios de Portugal, E.P.E., ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E., à REFER - Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., ao Metro do Porto, S.A., se enquadrando nas disposições constantes no Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

9 - Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

10 - Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pelo setor de atividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada.

11 - Autorizar a Direção-Geral do Tesouro e Finanças a processar as indemnizações compensatórias constantes do anexo I.

12 - Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano às várias empresas prestadoras de serviço público que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de abril de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere os n.ºs 7 e 11)

Un: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
- Cultura	22 188 746,00
TNDM - Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.	3 307 200,00
TNSJ - Teatro Nacional São João, E.P.E.	3 824 229,00
OPART - Organismo de Produção Artística, E.P.E.	15 057 317,00
- Transportes rodoviários - Setor Público	30 506 000,00
CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	19 682 000,00
STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.	10 824 000,00
- Transportes ferroviários - Setor Público	148 507 049,00
CP - Comboios de Portugal, EPE	35 888 000,00
Metropolitano de Lisboa, EPE	46 640 000,00
REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE	53 751 000,00
Metro do Porto, S.A.	12 228 049,00
Total	201 201 795,00

ANEXO II

(a que se refere o n.º 12)

Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
- Comunicação social	65 161 000,00
RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	52 000 000,00
LUSA - Agência de Notícias de Portugal, S.A.	13 161 000,00
- Transportes rodoviários - Setor Público	7 778 983,00
CARRIS - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.:	
Passe 4_18@ESCOLA.TP	780 000,00
Passe Sub23@SUPERIOR.TP	470 000,00
Passe Social+	975 000,00
STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.:	
Passe 4_18@ESCOLA.TP	420 000,00
Passe Sub23@SUPERIOR.TP	310 000,00
Passe Social+	1 071 950,00
Sistema Intermodal Andante	3 752 033,00
- Transportes ferroviários - Setor Público	6 124 999,00
CP - Comboios de Portugal, E.P.E.:	
Passe 4_18@ESCOLA.TP	420 000,00
Passe Sub23@SUPERIOR.TP	720 000,00
Passe Social+	890 021,00
Sistema Intermodal Andante	121 600,00
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.:	
Passe 4_18@ESCOLA.TP	490 000,00
Passe Sub23@SUPERIOR.TP	400 000,00
Passe Social+	550 000,00
Metro do Porto, S.A.:	
Passe 4_18@ESCOLA.TP	200 000,00
Passe Sub23@SUPERIOR.TP	630 000,00
Passe Social+	735 308,00
Sistema Intermodal Andante	968 070,00
- Transportes aéreos - Setor Público	12 883 214,00
SATA Air Açores, S.A.	1 996 536,00
SATA - Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S.A.	6 883 109,00
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A.	4 003 569,00
- Transportes marítimos e fluviais - Setor Público	8 571 450,00
SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.:	
Contrato de Serviço Público	1 606 179,00
Passe 4_18@ESCOLA.TP	30 000,00

Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Passes Sub23@SUPERIOR.TP	50 000,00
Passes Social+	100 000,00
Transtejo - Transportes do Tejo, SA:	
Contrato de Serviço Público	6 570 271,00
Passes 4_18@ESCOLA.TP	40 000,00
Passes Sub23@SUPERIOR.TP	40 000,00
Passes Social+	135 000,00
- Transportes rodoviários - Setor Privado	9 177 666,00
SISTEMA INTERMODAL ANDANTE:	
Resende – Atividades Turísticas, S.A.	36 732,00
Valpi Bus, S.A.	11 776,00
J. Espírito Santo & Irmãos, Lda.	59 060,00
Maia Transportes, S.A.	1 465,00
Empresa de Transportes Gondomarense, Lda	93 100,00
Nogueira da Costa, Lda	741,00
OFR Transportes, Lda	36 189,00
Auto Viação Pacense, Lda	714,00
Passes 4_18@ESCOLA.TP	5 861 509,00
Passes Sub23@SUPERIOR.TP	1 830 000,00
Passes Social+	1 246 380,00
- Transportes ferroviários - Setor Privado	12 604 526,00
Contratos de Concessão	12 044 526,00
Passes 4_18@ESCOLA.TP	200 000,00
Passes Sub23@SUPERIOR.TP	360 000,00
- Transportes aéreos - Setor Privado	209 839,00
AEROVIP – Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S.A.	209 839,00
- Transportes Rodoviários – Municípios	300 000,00
Passes 4_18@ESCOLA.TP	170 000,00
Passes Sub23@SUPERIOR.TP	100 000,00
Passes Social+	30 000,00
Total	122 811 677,00

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 59/2013

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia comunicou, pela nota n.º SGS12/008235, de 19 de julho de 2012, ter a República Federal da Alemanha notificado, nos termos da «Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia», assinada em Bruxelas em 29 de maio de 2000, a seguinte declaração:

«Conformément à l'article 24, paragraphe 1, point d), de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne, la République fédérale de l'Allemagne désigne comme autorités compétentes pour l'application de l'article 6, paragraphe 6, de la Convention les autorités administratives ci-après.»

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 63/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 53/2001, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 240, de 16 de outubro. Nos termos do artigo 27.º, n.º 3, a Convenção entrou em vigor em 23 de agosto de 2005.

TRADUÇÃO

Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea d), da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal

entre os Estados-membros da União Europeia, a República Federal da Alemanha designa, para os efeitos do artigo 6.º, n.º 6, da Convenção, as seguintes autoridades administrativas competentes:

I. Estado federal

Autoridade	Competência material para os processos de infração
Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung Deichmanns Aue 29 53179 Bonn Telefone: 0049 (0) 228 – 99 6845 0 Telecopiador: 0049 (0) 228 – 99 6845 3109 Endereço eletrónico: info@ble.de	No quadro do regulamento de execução da política de pesca da União Europeia
Bundesamt für Güterverkehr Werderstrasse 34 50672 Köln Telefone: 0049 (0) 221 – 5776 0 Telecopiador: 0049 (0) 221 – 5776 1777 Endereço eletrónico: poststelle@bag.bund.de	No quadro da lei sobre portagem em autoestrada
Luftfahrt-Bundesamt Der Präsident Hermann-Blenk-Strasse 26 38108 Braunschweig Telefone: 0049 (0) 531 – 2355 0 Telecopiador: 0049 (0) 531 – 2355 710 Endereço eletrónico: buergerinfo@lba.de	No caso de infrações ao Regulamento (CE) n.º 261/2004 (relativo a recusa de embarque)
Wasser- und Schifffahrtsdirektion Ost Postfach 13 20 39003 Magdeburg Telefone: 0049 (0) 391 – 2887 0	No domínio da navegação interior